

ESTUDO ECONÔMICO SOBRE A REGULAÇÃO DE APOSTAS ONLINE: UMA ANÁLISE DO PL 3.626/2023

Outubro de 2023



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A *Tendências Consultoria* (“*Tendências*”) foi contratada pelo Instituto Brasileiro de Jogo Responsável – IBJR (“Entidade”, “Contratante”) para elaborar este estudo econômico (“Estudo”) sobre a tributação de apostas online.

As informações utilizadas para a elaboração do Estudo contêm dados provenientes de relatórios, bases de dados e documentos preparados pela Entidade ou demais consultores por ela contratados. Outras informações públicas também foram utilizadas e estão devidamente identificadas ao longo do texto.

A *Tendências* sempre emprega os seus melhores esforços na coleta dos dados, visando a que sejam os mais atualizados, corretos e precisos, além de prezar pela isenção nas opiniões e conclusões apresentadas nos pareceres. A elaboração deste documento não incluiu a verificação independente de dados e informações fornecidos pelo IBJR ou dos dados públicos utilizados. Trata-se de um trabalho técnico de caráter isento e imparcial.

ESTUDO ECONÔMICO SOBRE A REGULAÇÃO DE APOSTAS ONLINE: UMA ANÁLISE DO PL 3.626/2023

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. O CRESCIMENTO DO MERCADO DE APOSTAS ONLINE	6
3. A REGULAÇÃO NO MERCADO DE APOSTAS ONLINE	10
3.1 A IMPORTÂNCIA DA REGULAÇÃO	10
3.2 A EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL	12
4. A PROPOSTA DE REGULAÇÃO DO PROJETO DE LEI 3.626/2023.....	15
5. RISCOS PARA O MERCADO BRASILEIRO DECORRENTES NA REDAÇÃO ATUAL DESSE PL	21
5.1 AUMENTO EXPRESSIVO DOS CUSTOS DOS OPERADORES	21
5.2 QUEDA DA ATRATIVIDADE DOS OPERADORES REGULADOS	25
5.3 CRESCIMENTO DO MERCADO ILEGAL E FRUSTRAÇÃO DOS OBJETIVOS DA REGULAÇÃO	28
6. SÍNTESE E CONCLUSÕES	35
EQUIPE RESPONSÁVEL.....	38

ESTUDO ECONÔMICO SOBRE A REGULAÇÃO DE APOSTAS ONLINE: UMA ANÁLISE DO PL 3.626/2023

1. Introdução

O Instituto Brasileiro de Jogo Responsável (IBJR) foi fundado em março de 2023 e atualmente conta com 13 empresas-membros. Seu objetivo é apoiar o desenvolvimento sustentável e responsável do mercado de apostas no Brasil, visando construir um ambiente regulamentado e seguro para os clientes brasileiros.

Em sua atuação como defensor do estabelecimento de políticas e regulamentações para o setor, uma das preocupações do IBJR tem sido o texto-base do Projeto de Lei (PL) nº 3.626, aprovado em 13 de setembro de 2023 pela Câmara dos Deputados. Esse projeto incorpora, com algumas modificações, a Medida Provisória (MP) nº 1.182, de 25 de julho de 2023, que regulamentou a exploração da loteria de aposta esportiva de quota fixa pela União.

Com o PL 3.236/2023, a definição de modalidade lotérica de quota fixa foi expandida para além das apostas de eventos reais de temática esportiva, passando a incluir apostas em eventos virtuais de jogos online (*e-sports*). O PL também estende a regulação para apostas em jogos online, o que incluiria cassinos virtuais.

Um dos principais pontos do PL 3.236/2023 é a criação de destinações obrigatórias de parte da receita bruta dos operadores regulados que, na prática, equivale a uma taxa de 18% sobre o *Gross Gaming Revenue* (GGR). O PL apenas altera a forma como essa arrecadação será distribuída.

Além dessa taxa, o PL mantém as taxas de fiscalização estabelecidas na MP e a determinação de que operador regulado deve pagar uma taxa de outorga fixa, a ser estipulada por regulamentação do Ministério da Fazenda. No entanto, o texto aprovado do PL estabelece o valor dessa outorga em até R\$ 30 milhões, com prazo de duração de até três anos.

Conforme a exposição de motivos do Projeto de Lei, uma das principais motivações da nova regulação é o potencial de expandir a arrecadação tributária da União, além de garantir repasses a áreas e instituições cuja atuação contribuem direta ou indiretamente para o desenvolvimento social da população. No entanto, os elevados custos decorrentes da taxa proposta, bem como do alto valor da licença e da taxa de fiscalização, podem frustrar o desenvolvimento desse mercado no Brasil e, conseqüentemente, a arrecadação pretendida.

Outras regras previstas na regulamentação também afetam a competitividade dos operadores regulados, o que reforça o risco de crescimento do mercado ilegal. Com isso, não apenas a arrecadação seria frustrada, mas também os

demais objetivos da regulação, como o de promover a integridade e maior transparência, desse mercado, prover segurança aos usuários e contribuir para a prevenção de práticas ilícitas, como a lavagem de dinheiro e fraudes nas apostas esportivas.

Nesse contexto, o IBJR solicitou esse estudo econômico com o objetivo de fazer uma análise da regulamentação contida no Projeto de Lei 3.626/2023 e das consequências econômicas esperadas.

Para atender a esse objetivo, o presente estudo foi estruturado em 6 seções, sendo a primeira composta por essa Introdução. A Seção 2 mostra o crescimento do mercado de apostas online no Brasil e no mundo. A Seção 3 analisa a importância da regulação no mercado de apostas e aborda a experiência internacional, com destaque para o caso do Reino Unido. A Seção 4 trata do Projeto de Lei 3.626/2023, descrevendo seus principais dispositivos e regras. A Seção 5 explica quais são os riscos contidos no referido PL, sobretudo no que tange aos aumentos de custos que decorrerão da tributação, taxas e licenças para os operadores, com ameaça para o desenvolvimento adequado do segmento de apostas online no Brasil. Por fim, a Seção 6 traz uma síntese e as conclusões do estudo.

2. O crescimento do mercado de apostas online

As atividades de apostas têm uma história que remonta milhares de anos, provavelmente com origem no Egito Antigo. Nos últimos anos, essa atividade experimentou um desenvolvimento significativo e rápido como nunca antes visto. Com a proliferação e popularização dos operadores de apostas online, muitos países assistiram a um relevante aumento do número de apostadores e do volume de apostas.

A pandemia de covid-19 contribuiu para aquecer esse mercado. Com as medidas de restrição de mobilidade e de distanciamento social, as pessoas passaram a ficar mais tempo em casa e a buscar opções de entretenimento principalmente no mundo digital, como as apostas online.

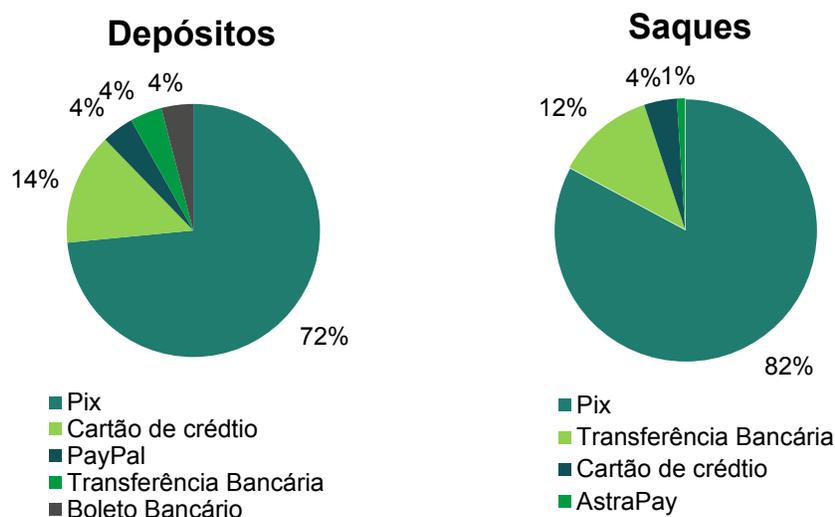
Desenvolvimentos tecnológicos também favoreceram a expansão desse mercado. Além da maior disseminação de *smartphones*, os avanços tecnológicos permitiram que as plataformas de apostas se tornassem muito mais fáceis de navegar e acessíveis. Isso tem contribuído para a sua popularização, inclusive entre grupos de pessoas que não tinham o hábito de apostar.

No Brasil, a principal modalidade é a aposta virtual de quota fixa envolvendo eventos esportivos reais. A partir da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, essa atividade tornou-se legal no país, o que impulsionou um forte crescimento do segmento.

O PIX, sistema de pagamento eletrônico instantâneo lançado em outubro de 2020, também favoreceu esse crescimento. A introdução desse sistema melhorou a experiência dos apostadores em relação às transferências de recursos, tanto saques como depósitos, que até então estavam sujeitos a taxas e burocracias. Ao possibilitar aos usuários o acesso a seus recursos de maneira rápida e segura, afastando preocupações com fraudes ou atrasos nas transferências, o PIX contribuiu para que novos grupos de consumidores passassem a fazer apostas online. Hoje, é a principal forma de pagamento utilizada pelos brasileiros nessas atividades, assim como o método preferido para a retirada dos prêmios¹.

¹ Fonte: Pesquisa “Bets 2023: The sports betting market in Brazil, realizada pela Industry Insights – Globo.

Figura 1. Método de pagamento mais utilizado em sites de apostas

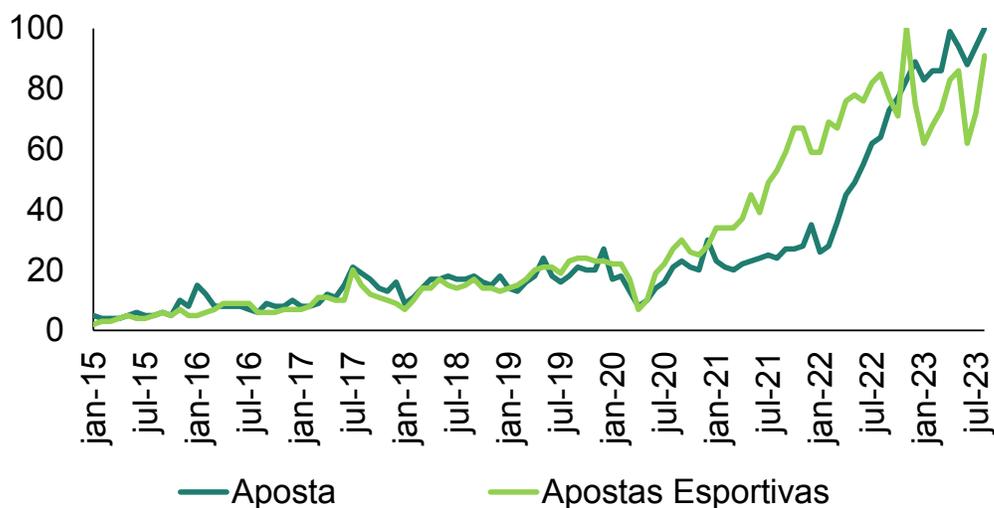


Fonte: Globo. Elaboração: *Tendências*.

Embora diversas consultorias especializadas no segmento tenham estimativas sobre o tamanho e a evolução recente do mercado brasileiro de apostas esportivas, a ausência de dados públicos torna difícil a validação desses números. No entanto, há outras informações que evidenciam o elevado crescimento do setor.

O maior interesse do público brasileiro pelas apostas esportivas online pode ser demonstrado, por exemplo, pelo expressivo aumento de buscas no Google por essas atividades, principalmente a partir de 2020.

Figura 2. Evolução de pesquisas na internet no Brasil – Google Trends

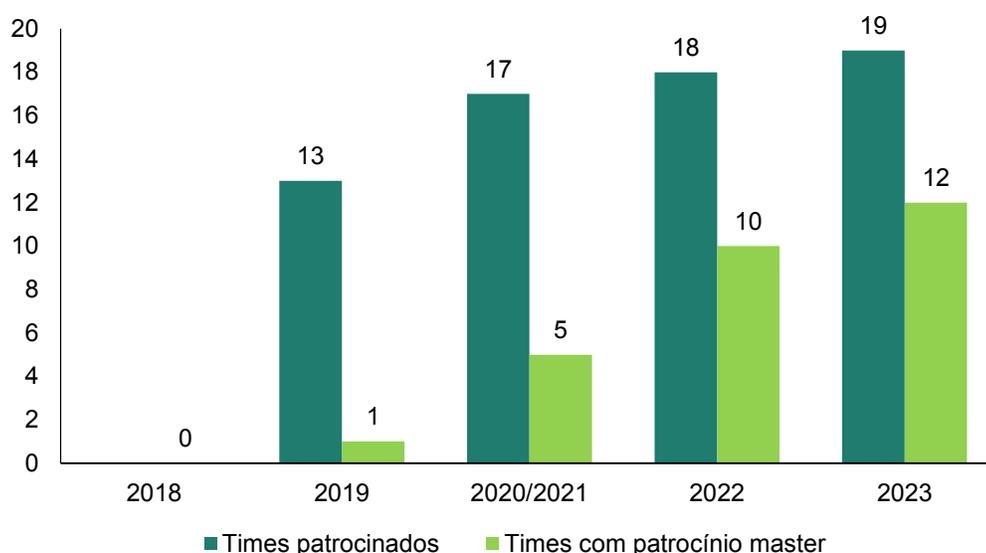


Fonte: Google. Elaboração: *Tendências*. Nota: Os valores são normalizados em uma escala de 0 a 100, em que números mais altos representam maior interesse e popularidade da pesquisa.

Outro claro indicativo do crescimento desse mercado no Brasil é a sua forte presença no marketing esportivo.

Em 2023, as casas de apostas patrocinam 69% dos clubes que disputam as quatro divisões do Campeonato Brasileiro de Futebol (Séries A, B, C e D)². Considerando apenas a Série A, principal divisão do Brasileirão, 19 das 20 equipes possuem patrocínios dos sites de apostas. Em 12 delas, esses operadores atuam como patrocinador master, ou seja, estampam suas marcas nos espaços mais nobres dos uniformes, e, portanto, têm maior exposição, o que evidencia não apenas um aumento na presença, mas também o protagonismo no meio esportivo em termos de publicidade³. O valor estimado desses patrocínios na Série A é superior a R\$ 330 milhões por ano⁴.

Figura 3. Patrocínio de sites de apostas – Clubes da Série A



Fonte: IBOPE Repucom e Estadão. Elaboração: *Tendências*. Nota: IBOPE Repucom: de 2018 a 2022. Estadão: 2023.

Os patrocínios também estão presentes nos demais campeonatos de futebol, como Supercopa do Brasil, Copa do Brasil, Campeonato Paulista, Campeonato Carioca, Campeonato Mineiro, Campeonato Pernambucano, Campeonato Gaúcho, Campeonato Catarinense e a Copinha⁵.

Além dos clubes, operadores de apostas esportivas têm investido no patrocínio das transmissões do Campeonato Brasileiro e da Copa do Brasil, com inserções nos intervalos, vinhetas e spots nas transmissões televisivas, e em parcerias

² Ver: <https://www.lance.com.br/todos-esportes/aprenda-sobre-apostas-de-futebol-para-varios-niveis.html>.

³ Ver: <https://www.estadao.com.br/esportes/futebol/como-os-sites-de-apostas-se-tornaram-o-maior-financiador-do-futebol-brasileiro/>.

⁴ Ver: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2023/03/31/patrocínios-de-sites-de-apostas-a-clubes-da-serie-a-batem-r-330-mi-por-ano.htm>.

⁵ Ver: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2023/03/31/patrocínios-de-sites-de-apostas-a-clubes-da-serie-a-batem-r-330-mi-por-ano.htm>.

com nomes relevantes do esporte, como, por exemplo, Neymar⁶, Vinicius Jr⁷ e Gabriel Barbosa (Gabigol)⁸.

Os elevados investimentos dos operadores em publicidade e marketing digital, em eventos esportivos e nos meios de comunicação, já os colocam entre os maiores anunciantes do Brasil. De acordo com o ranking Agências&Anunciantes, elaborado a partir de dados da Kantar Ibope Media, em 2022, as empresas do segmento de apostas online investiram R\$ 1 bilhão na compra de mídia, representando um aumento de 125% em relação à 2018. Nesse período, o número de operadores que figuram entre os 300 maiores anunciantes passou de 4 para 12.

Apesar de as apostas esportivas online serem legais no país desde 2018, o setor ainda não foi regulamentado, o que implica que os operadores que prestam esse serviço ao público brasileiro atuam a partir do exterior, em um modelo totalmente *offshore*.

Após a regulamentação, a ser dada pelo Projeto de Lei 3.626/2023, todas as empresas deverão ter sede ou filial no Brasil e cumprir as exigências da nova lei, inclusive em relação ao pagamento de tributos, taxas e licenças. Este passará a ser um requisito para se promover publicidade no país. Outras sanções estão previstas em caso de descumprimento da lei.

A Seção a seguir analisa as motivações para se regular os serviços de apostas online e a importância de uma regulação adequada para o bom funcionamento e desenvolvimento desse mercado.

⁶ Ver: <https://www.mktesportivo.com/2022/12/neymar-jr-e-o-novo-embaxador-global-da-blaze/>.

⁷ Ver: <https://www.mktesportivo.com/2022/07/vinicius-junior-e-anunciado-como-novo-embaxador-de-site-de-apostas-betnacional/>.

⁸ Ver: <https://www.sambafoot.com/br/noticias/gabigol-anuncia-parceria-com-casa-de-aposta-saiba-qual>.

3. A regulação no mercado de apostas online

3.1 A importância da regulação

O mercado de apostas está sujeito a uma série de problemas que são potencializados no ambiente online e, para evitá-los, é necessária a atuação do governo regulando e fiscalizando esse mercado. Além disso, a regulação é importante para garantir a segurança dos apostadores, bem como a geração de receitas tributárias, com consequentes benefícios para a sociedade como um todo. Uma regulação eficaz também é crucial para o desenvolvimento do mercado e para criar um ambiente adequado a seu crescimento.

A seguir são apresentadas as principais motivações da regulação da atividade de apostas online do ponto de vista dos apostadores, do Estado e dos próprios operadores.

Para os apostadores:

- Garantia de *fair play*:
 - Plataformas de apostas online utilizam softwares que devem garantir a oferta de prêmios justos para todos os jogadores. Esses sistemas devem ser regularmente auditados para certificar-se de que atendem aos requisitos legais.
 - A regulação obriga o operador a implementar medidas de controle para garantir que as apostas sejam conduzidas com integridade, de modo que todos os apostadores recebam os prêmios de forma justa e correta, evitando casos de fraude e possíveis golpes financeiros.
- Maior segurança aos apostadores:
 - A regulação tem como objetivo criar obrigações e requisitos que visam a proteger os mais jovens e vulneráveis, como pessoas com ludopatia. É comum a exigência de ferramentas para ajudar o usuário a manter as atividades de apostas sob controle, como limites de depósito, alertas de atividade, períodos de pausa, bloqueios de aposta e até mesmo mecanismos de autoexclusão da conta. Além disso, os operadores devem promover ações informativas e preventivas de conscientização de apostadores e prevenção do transtorno do jogo patológico, oferecendo orientações para usuários “problemáticos”.
 - A regulação também busca proteger as informações pessoais e financeiras dos apostadores e promover práticas responsáveis.
- Maior segurança jurídica na declaração dos ganhos:
 - A regulação estabelece regras claras sobre como os apostadores devem declarar seus ganhos, permitindo que os usuários estejam

em conformidade com a lei e evitem problemas com o Fisco e o sistema judiciário.

Para o Estado/ população:

- Geração de arrecadação tributária e receitas com licenças e taxas:
 - As receitas provenientes da exploração desse mercado podem ser revertidas em maiores investimentos em políticas públicas, inclusive na área de esportes.
- Atração de investimentos:
 - Uma indústria bem regulada tem maior probabilidade de atrair investimentos para o país, principalmente para o setor esportivo, além de fomentar a inovação e a contratação de profissionais qualificados.
- Combate a atividades criminosas:
 - A regulação também serve para evitar que a indústria facilite a prática de atividades criminosas, como fraudes, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, entre outros.
- Combate à manipulação de resultados:
 - A regulação facilita e formaliza a interação entres os operadores, que conseguem detectar possíveis apostas anormais e informar as autoridades, auxiliando nas investigações.

Para o mercado de apostas online:

- Promoção de um ambiente estável e seguro para o desenvolvimento do mercado:
 - A regulação permite um aumento da confiança entre operadores e apostadores, uma vez que os apostadores se sentem mais confortáveis quando há regras efetivas que protegem suas atividades.
 - Uma regulação efetiva é fundamental para garantir um ambiente de competição justa, em que todos os operadores estão sujeitos às mesmas regras.
- Incentivo a inovações no mercado:
 - A regulação pode fazer isso à medida que os operadores são obrigados a desenvolver novos produtos e serviços para se adaptar às novas regras e requisitos.

Em síntese, um arcabouço regulatório robusto contribui para assegurar um ambiente de *fair play* e segurança para os apostadores, ajuda na prevenção de atividades criminosas, e impulsiona a economia, estimulando a confiança e o desenvolvimento desse mercado.

3.2 A experiência internacional

Praticamente todas as atividades econômicas são subordinadas a uma série de normas legais e tributárias que definem as formas e limites com que podem operar. A regulação de um mercado é, portanto, fator fundamental para o seu funcionamento, podendo contribuir de forma positiva ou negativa para o seu desempenho.

No caso das apostas online, as regras relativas à taxação, à obtenção da licença de operação, aos tipos de produtos permitidos, às exigências em relação aos apostadores, entre outras, impactam diretamente no desenvolvimento do mercado, influenciando no tamanho do mercado ilegal.

Nesse sentido, duas métricas comumente utilizadas para medir o desempenho de um mercado de apostas online é a taxa de canalização e a taxa de retorno ao apostador.

A taxa de canalização representa a proporção de apostas efetuadas no mercado regulado em relação ao volume total de apostas, ou a proporção de apostadores no mercado regulado em relação ao universo total de apostadores. Essa taxa evidencia, assim, a preferência dos consumidores por participar do mercado regulado.

Já a taxa de retorno ao apostador é definida como a proporção dos prêmios pagos pelos operadores em relação ao volume total de apostas. Essa taxa reflete o grau de atratividade do mercado regulamentado e quão competitivo são os preços praticados.

Como esperado, existe uma correlação positiva entre essas duas variáveis. Mercados regulamentados com maior retorno ao apostador são mais atrativos para os apostadores, pois oferecem cotas melhores por aposta, o que se traduz em uma recompensa esperada maior, caso o resultado da aposta se concretize⁹. Isso significa que operadores atuando nesses mercados conseguem ser mais bem sucedidos em sua competição com operadores não regulamentados, o que, por sua vez, se reflete em maiores taxas de canalização.

Conforme um estudo realizado pela consultoria PwC¹⁰, diversas condições regulatórias podem influenciar no aumento das apostas irregulares, frequentemente resultando na frustração dos objetivos iniciais estabelecidos pela regulação.

⁹ As cotas refletem probabilidades de ocorrência de resultados de eventos que são objeto de aposta. Assim, sempre que um usuário realiza uma aposta, ele recebe uma cota do operador. Se o resultado no qual ele apostou não se concretizar, ele perde todo o valor apostado. Se o resultado se concretizar, o retorno do apostador será dado pelo valor apostado multiplicado pela cota da aposta.

¹⁰ Ver: PwC. Review of unlicensed online gambling in the UK. Fevereiro de 2021. Disponível em: https://uploads.Downloads/PwC-Review-of-Unlicensed-Online-Gambling-in-the-UK_vFinal.pdf.

A taxação de apostas tem como finalidade o aumento da receita fiscal do Governo. A princípio, alíquotas mais elevadas resultariam em uma arrecadação tributária maior. Porém, alíquotas elevadas implicam em retornos menores ao apostador, tornando operadores licenciados menos competitivos e, conseqüentemente, resultando em uma menor taxa de adesão ao mercado regulado. Um exemplo é Portugal, que aplica uma alíquota de 8% sobre o turnover dos operadores, ou seja, do volume total recebido de apostas, sem descontar o prêmio. Isso representa uma taxa de aproximadamente 40% sobre o GGR¹¹, métrica mais comumente utilizada para a taxação¹², o que contribui para explicar a baixa taxa de adesão ao mercado regulamentado (taxa de canalização de 44%¹³). Outro exemplo é a França, que aplica uma alíquota de 55,2% sobre o GGR para operadores de apostas esportivas online¹⁴ e apresenta uma elevada participação de operadores não regulamentados (taxa de canalização de 65%¹⁵).

Em relação aos tipos de atividades de apostas que são permitidos, se houver muitas proibições em relação a produtos específicos, como cassinos online e apostas não esportivas, os apostadores interessados em explorar essas opções provavelmente buscarão operadores não regulamentados, escapando, assim, da fiscalização. Na França, por exemplo, atualmente não é permitida a operação de cassinos online, o que serve como um estímulo adicional para o mercado informal. O próprio governo francês reconhece as lacunas na legislação vigente e tem tomado medidas para incluir os cassinos online na regulamentação do setor¹⁶.

Outro ponto importante na regulação de apostas se refere às licenças. Se o processo de obtenção de licença for excessivamente restritivo, seja devido a limitações na quantidade de licenças disponíveis, aos custos associados ou à complexidade do processo, isso pode resultar em um mercado pouco competitivo e carente de inovações, o que, por sua vez, incentiva os apostadores a buscarem alternativas não licenciadas. Um exemplo extremo desse caso é a Noruega, que possui um monopólio estatal¹⁷ e uma baixa taxa de canalização (49%¹⁸).

¹¹ Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/rates-and-allowance-excise-duty-gambling-duty/excise-duty-gambling-duty-rates#general-betting-duty>.

¹² Considerando-se uma taxa de retorno ao apostador de 80%, conforme estudo PwC supracitado.

¹³ BGC Submission to SEAE - Best Practices - Technical Regulation - Brazil - July 2022.

¹⁴ Disponível em: <https://ibia.bet/an-optimum-betting-market/france/>.

¹⁵ BGC Submission to SEAE - Best Practices - Technical Regulation - Brazil - July 2022

¹⁶ Disponível em: <https://igamingbusiness.com/legal-compliance/new-bill-aims-to-legalise-online-casino-in-france/>.

¹⁷ Disponível em: <https://igamingbusiness.com/legal-compliance/legal/egba-norway-online-gambling-monopoly/>.

¹⁸ BGC Submission to SEAE - Best Practices - Technical Regulation - Brazil - July 2022.

Box 1. Benchmark internacional – Reino Unido

O Reino Unido é um comumente citado como caso de sucesso na regulação internacional de apostas online. Trata-se de um mercado maduro, competitivo e regulado por quase 20 anos.

Um levantamento feito por *The Betting and Gaming Council* (BGC)¹⁹ demonstra que o Reino Unido tem a maior taxa de canalização (de 95%) e uma das maiores taxa de retorno ao apostador (de 92%) entre uma amostra de 17 países europeus, incluindo França, Alemanha, Itália, Espanha, Portugal, República Tcheca, Dinamarca, Romênia, entre outros.

Um motivo frequentemente apontado para explicar o melhor desempenho do Reino Unido em relação a essas variáveis é sua regulação mais flexível e abrangente, em contraposição a regulações mais rígidas de outros países europeus.

O estudo mostra que a exclusão de certas atividades da regulamentação pode levar os consumidores a recorrerem a operadores não regulamentados. No caso do Reino Unido, tem-se uma regulação abrangente, que engloba uma ampla gama de jogos e modalidades de apostas.

Outro ponto que impacta a taxa de canalização é o processo para obtenção de uma licença de operação. Atualmente, no Reino Unido, existem 3 tipos de licenças, e a taxa associada varia de acordo com a receita anual do operador²⁰. Esse sistema estabelece taxas mais baixas para operadores de menor porte, o que reduz as barreiras à entrada no mercado, fomenta a entrada de novos participantes e aumenta a competição no setor.

Outro aspecto relevante da regulação inglesa é a tributação relativamente baixa no setor, com uma alíquota de 15% sobre o *Gross Gaming Revenue*²¹ (GGR)²². Uma tributação mais baixa no Reino Unido pode incentivar os operadores a ingressarem e permanecer no mercado regulamentado, possibilitando a oferta de cotas e retornos potencialmente mais competitivos para os apostadores.

Elaboração: *Tendências*.

¹⁹ BGC Submission to SEAE - Best Practices - Technical Regulation - Brazil - July 2022.

²⁰ Disponível em: <<https://www.gamblingcommission.gov.uk/licensees-and-businesses/guide/licence-activities>>.

²¹ O GGR é uma métrica comumente utilizada para calcular a receita bruta dos operadores de apostas. Em linhas gerais, corresponde ao valor total recebido pelas apostas, descontado dos prêmios pagos aos apostadores.

²² Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/rates-and-allowance-excise-duty-gambling-duty/excise-duty-gambling-duty-rates#general-betting-duty>.

4. A proposta de regulação do Projeto de Lei 3.626/2023

O crescimento das atividades de apostas esportivas online nos últimos anos despertou um intenso debate sobre a necessidade de se regular esse mercado no país. O primeiro passo veio com a edição da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que legalizou a atividade, mas não estabeleceu uma regulamentação específica para o setor.

No artigo 29, a Lei definiu as apostas de quota fixa como modalidade lotérica que consiste no sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva:

“Art. 29. Fica criada a modalidade lotérica, sob a forma de serviço público exclusivo da União, denominada apostas de quota fixa, cuja exploração comercial ocorrerá em todo o território nacional.”

Também foi instituída uma Taxa de Fiscalização devida pela exploração comercial das loterias, a ser aplicada de acordo com as faixas de prêmios ofertados mensalmente (Art. 32). Quanto maior o valor da premiação mensal, maior a taxa de fiscalização, conforme tabela abaixo.

Tabela 1. Taxas de Fiscalização

Faixa de Valor da Premiação mensal	Valor da Taxa de Fiscalização mensal
Até R\$ 30.837.749,76	R\$ 54.419,56
De R\$ 30.837.749,76 a R\$ 51.396.249,60	R\$ 90.699,26
De R\$ 51.396.249,60 a R\$ 85.660.416,00	R\$ 151.165,44
De R\$ 85.660.416,00 a R\$ 142.767.360,00	R\$ 251.942,40
De R\$ 142.767.360,00 a R\$ 237.945.600,00	R\$ 419.904,00
De R\$ 237.945.600,00 a R\$ 396.576.000,00	R\$ 699.840,00
De R\$ 396.576.000,00 a R\$ 660.960.000,00	R\$ 1.166.400,00
Acima de R\$ 660.960.000,00	R\$ 1.944.000,00

Fonte: Lei 13.756/2018. Elaboração: Tendências.

Estabeleceu-se que o Ministério da Fazenda teria o prazo de dois anos, prorrogável por até igual período, para regulamentar a Lei (Art. 29). Porém, passados quatro anos da publicação da Lei, não houve regulamento expedido.

Apenas em 24 de julho de 2023, o governo publicou a Medida Provisória (“MP”) nº 1.182/2023, que alterou a Lei nº 13.756 referente às apostas de quota fixa, visando à regulamentação do setor.

Em 13 de setembro de 2023, a Câmara dos Deputados aprovou o texto-base do Projeto de Lei nº 3.626, que incorporou, com alterações, a MP nº 1182. O substitutivo apresentado pelo relator, deputado Adolfo Viana (PSDB-BA), alterou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a Medida Provisória nº 2.158-35²³,

²³ Dispõe sobre a taxa de autorização referente às atividades de que trata a Lei nº 5.768/1971.

de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 5.768²⁴, de 20 de dezembro de 1971; além de dar outras providências.

O texto-base traz, em seu Art. 2º, uma importante inovação em relação à MP 1.182/2023, a partir da introdução dos seguintes conceitos:

“VIII - jogo on-line: canal eletrônico que viabiliza a aposta virtual em jogo no qual o resultado é determinado pelo desfecho de evento futuro aleatório, a partir de um gerador randômico de números, de símbolos, de figuras ou de objetos definido no sistema de regras;

IX - evento virtual de jogo on-line: evento, competição ou ato de jogo on-line cujo resultado é desconhecido no momento da aposta;”

Com isso, abre-se caminho para estender a regulamentação em questão a outras modalidades de apostas, para além daquelas sobre eventos reais de temática esportiva²⁵, como, por exemplo, cassinos online e apostas envolvendo *e-sports*.

Efetivamente, de acordo com o Art. 3º, as apostas de quota fixa²⁶ poderão ter como objeto:

“I – eventos reais de temática esportiva;

II – eventos virtuais de jogos on-line; ou I

II – outros eventos, reais ou virtuais, definidos na regulamentação do Ministério da Fazenda.”

O texto do Projeto de Lei define que a exploração de apostas de quota fixa será exclusiva de pessoas jurídicas mediante a autorização pelo Ministério da Fazenda para atuar como agente operador de apostas (Art. 6º). Só são elegíveis as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação brasileira, com sede e administração no território nacional, que atenderem às exigências constante da regulamentação editada pelo Ministério da Fazenda (Art.7º).

Outra inovação em relação à MP 1.182/2023 diz respeito ao prazo e ao valor da autorização para exploração das apostas de quota fixa. Segundo o Art. 5º do PL, essa autorização poderá ser outorgada com prazo de duração de até três anos (enquanto a MP estipulava o prazo de até cinco anos). Em seu Art. 12, o PL prevê que será cobrado um valor fixo de contraprestação de outorga, conforme

²⁴ Consolida e estabelece novas regras sobre a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda e sobre a distribuição de prêmios realizada por organizações da sociedade civil, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

²⁵ O texto-base, em seu art. 2º, define: “VII – evento real de temática esportiva: evento, competição ou ato que inclui competições desportivas, torneios, jogos ou provas, individuais ou coletivos, excluídos aqueles que envolvem exclusivamente a participação de menores de 18 (dezoito) anos de idade, cujo resultado é desconhecido no momento da aposta e que são promovidos ou organizados”.

²⁶ O texto-base, em seu art. 2º, define: “II- quota fixa: fator de multiplicação do valor apostado que define o montante a ser recebido pelo apostador, em caso de premiação, para cada unidade de moeda nacional apostada”.

estipulado na regulamentação do Ministério da Fazenda, cujo valor limite será de R\$ 30 milhões, considerando-se até um canal eletrônico por ato de autorização.

Em relação à tributação, o Projeto de Lei estabelece diversos repasses obrigatórios, calculados a partir da receita total das empresas operadoras de loteria de quota fixa, após o desconto de pagamento de prêmios e o imposto de renda incidente sobre a premiação (GGR). Algumas destinações já eram previstas na Lei 13.756/2018 (com alterações na redação pela Lei 14.183/2021), enquanto outras foram alteradas no Projeto de Lei, resultando na seguinte estrutura (Art. 51):

- 2% para o pagamento de contribuição para seguridade social;
- 1,82% destinado à área da educação, com a seguinte composição:
 - 1% direcionado às escolas técnicas públicas de nível médio;
 - 0,82% direcionado às entidades executoras e unidades executoras próprias das unidades escolares públicas (educação infantil, fundamental e ensino médio) que tiverem alcançado as metas estabelecidas para os resultados das avaliações nacionais da educação básica.
- 6,63% destinado à área do esporte, com a seguinte composição:
 - 4% para o Ministério do Esporte;
 - 1,13% para organizações de prática esportiva e aos atletas brasileiros ou vinculados a organizações de prática desportiva sediadas no País, em contrapartida ao uso de suas denominações, seus apelidos desportivos, suas imagens, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa;
 - 0,50% destinado às secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal;
 - 0,40% para o COB;
 - 0,24% para o CPB;
 - 0,13% para o CBC;
 - 0,09% para o CBDE;
 - 0,09% para o CBDU;
 - 0,05% para o CBCP.
- 5% destinado à área de Turismo, com a seguinte composição:

- 1% para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur);
- 4% para o Ministério do Turismo.
- 2,55% destinado ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Dessa forma, os 82% restantes seriam destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa.

Assim, além da Taxa de Fiscalização e do pagamento do valor fixo de outorga para a obtenção da licença para operar no Brasil, os operadores deverão proceder às destinações obrigatórias determinadas pelo Projeto de Lei, que, somadas, equivalem à uma alíquota de 18% sobre o GGR.

O PL prevê uma série de restrições aos operadores que não possuem licença de operação no Brasil. É vedada a publicidade ou a propaganda comercial que divulgue marcas, símbolo ou canais eletrônicos de pessoas jurídicas que não possuam a prévia autorização exigida por lei.

O PL determina ainda que: as empresas de mídia excluam campanhas irregulares; que empresas provedoras de conexão e aplicativos na internet realizem o bloqueio do site ou a exclusão do aplicativo em situação irregular; e que seja proibido às organizações esportivas e atletas veicular nomes e marcas dessas empresas em suas ações de marketing (Art.17).

Os instituidores de arranjos de pagamento e as instituições de pagamento são proibidos de realizar transações com a finalidade de realização de apostas para pessoas jurídicas que não tenham recebido a autorização para exploração de apostas de quota fixa (Art. 21).

As ações de comunicação, de publicidade e de *marketing* da loteria de apostas de quota fixa devem incentivar a autorregulação com avisos de desestímulo ao jogo (advertência sobre seus malefícios) ações informativas de conscientização dos apostadores e prevenção da ludopatia (Art. 16). Também é proibido propagandas que veiculem afirmações infundadas sobre as probabilidades de ganhar apostas ou sugiram que a aposta pode constituir alternativa ao emprego, solução para problemas financeiros, fonte de renda adicional ou forma de investimento financeiro (Art.17).

Nesse sentido, o Projeto de Lei introduziu mais uma mudança em relação à MP 1.182/2023, ao vedar a oferta de adiantamento, bonificação ou vantagem prévia para realização de aposta, além de proibir parcerias que facilitem o acesso a crédito ou operação de fomento mercantil por parte do apostador (Art. 29).

Ainda sobre a publicidade, é vedado ao agente operador, bem como às suas controladas e controladoras, adquirir, licenciar ou financiar a aquisição de direitos de eventos desportivos realizados no País para emissão, difusão, transmissão, retransmissão, reprodução, distribuição, disponibilidade ou

qualquer forma de exibição de seus sons e imagens, por qualquer meio ou processo (Art. 18).

Em relação à fiscalização, determinou-se que deverão ser usados sistemas auditáveis, aos quais deverá ser disponibilizado acesso irrestrito, contínuo e em tempo real ao Ministério da Fazenda, sempre que por este requisitado (Art.33). Além disso, o agente operador deve comunicar o Ministério da Fazenda e o Ministério Público quaisquer indícios de manipulação de eventos ou resultados identificados (Art.35). Punições aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas podem incluir advertência, multas, suspensão parcial ou total do exercício das atividades, cassação da autorização, proibição de obter titularidade de nova autorização, entre outras (Art. 41).

Apenas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil poderão realizar transações relacionadas as apostas, como saques, depósitos ou recebimento de prêmios (Art. 22). Quaisquer operações que apresentarem suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo deve ser comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) (Art. 25).

O texto determina que é de responsabilidade do agente operador adotar mecanismos de segurança e integridade na realização da loteria de apostas de quota fixa, com ações de mitigação de manipulação de resultados e corrupção nos eventos reais de temática esportiva (Art. 19).

Não é permitido a participação, direta ou indireta, na condição de apostador: menores de 18 anos, proprietário, administrador, diretor, pessoa com influência significativa, gerente ou funcionário do agente operador, agente público com atribuições diretamente relacionadas à regulação, pessoa que tenha ou possa ter acesso aos sistemas informatizados de loteria de apostas de quota fixa pessoa que tenha ou possa ter qualquer influência no resultado de evento real de temática esportiva objeto de loteria de apostas de quota fixa²⁷, A proibição se aplica de igual forma aos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta e colateral, até o segundo grau (Art. 26).

Em relação aos apostadores, o PL institui a cobrança de imposto de renda sobre os ganhos obtidos como prêmios decorrentes de apostas de quota fixa. Como as apostas são tratadas como modalidade lotérica, os prêmios pagos com valor acima da faixa de isenção da tabela progressiva mensal do Imposto de Renda das pessoas físicas (atualmente de R\$ 2.112,00) serão tributados à alíquota de 30% (Art. 31).

Ademais, caso o apostador não reclame o seu prêmio no prazo de 90 dias, ele perde o direito a ele. Os valores dos prêmios não reclamados serão revertidos

²⁷ Como pessoa que exerça cargo de dirigente desportivo, árbitros, empresários, agentes, técnicos, membros de comissão técnica, membros de órgão de administração ou fiscalização, e atletas.

em 50% ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e em 50% ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) (Art. 32).

Após a aprovação do Projeto de Lei na Câmara dos Deputados, o texto seguiu para análise no Senado. Malgrado os méritos da regulamentação proposta, o Projeto de Lei 3.626/2023 cria um elevado ônus para os operadores regulados, minando sua atratividade. Como será visto na seção a seguir, caso a redação atual seja mantida e fixada em lei, diversos efeitos negativos sobre esse mercado são esperados.

5. Riscos para o mercado brasileiro decorrentes na redação atual desse PL

Para se compreender os riscos das medidas propostas pelo Projeto de Lei 3.626/2023 para o desenvolvimento do mercado de apostas online no Brasil é preciso ter em vista como esse mercado está estruturado.

As empresas que concentram a maior parte das apostas realizadas pelos brasileiros são operadores internacionais que possuem licenças em diversas jurisdições, principalmente em países desenvolvidos, onde a regulação é mais madura. Isso significa que já possuem estrutura para cumprir um extenso conjunto de regras, dentre as quais, a obrigação de adotar medidas para garantir a proteção dos vulneráveis, a segurança dos dados dos apostadores e a prevenção a práticas ilegais. Esses operadores, que hoje são os principais players desse mercado, desejam atuar no Brasil em um ambiente regulado e estável.

No entanto, o fato de o mercado brasileiro não estar regulamentado faz com que, além dessas empresas, outras, geralmente sediadas em paraísos fiscais e que não atendem a qualquer regulação, também participem desse mercado. Esses operadores não possuem estruturas de controle, de proteção aos usuários e de prestação de contas, não estando sujeitas à fiscalização.

Nesse cenário, é consensual que a regulamentação é um passo fundamental para fomentar o desenvolvimento adequado da atividade de apostas online no Brasil, gerando um ambiente seguro, de competição justa e confiança, que também contribua para a economia com a geração de receitas. Apesar da necessidade inequívoca da regulamentação desse mercado, a forma como isso será feito determinará o sucesso ou fracasso do segmento no Brasil.

Como será visto a seguir, a redação atual dada pelo Projeto de Lei impõe elevados custos tributários e regulatórios aos operadores regulados, sob pena de minar sua competitividade frente a operadores não autorizados. Nesse cenário, podem ser vislumbrados diversos riscos e obstáculos ao desenvolvimento da atividade no país. Nesse caso, perderiam não só as empresas envolvidas nessa atividade, que contribuem hoje de forma inquestionável para o esporte, principalmente por meio de patrocínios e marketing, mas também os consumidores e a própria economia.

5.1 Aumento expressivo dos custos dos operadores

Um dos principais pontos do Projeto de Lei 3.626/2023 é a criação de diversas obrigações de destinação das receitas dos operadores, após pagamento dos prêmios. Essas destinações somam 18% do GGR, o que, na prática, funciona como um imposto específico sobre a atividade de apostas online. Ainda que uma alíquota de 18% não seja tão distante daquela praticada em outros países, é

preciso destacar que ela será somada à de todos os tributos que recaem sobre as empresas no Brasil, os quais são elevados.

Assim, além das destinações obrigatórias, correspondentes a 18% do GGR, os operadores instalados no país ainda estarão sujeitos aos tributos devidos pelas pessoas jurídicas, especialmente, Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Imposto sobre Serviços (ISS).

Dessa forma, as empresas do setor deverão destinar parte de sua receita bruta aos repasses obrigatórios definidos no Projeto de Lei 3.626/2023 (que equivalem a um imposto específico com alíquota de 18%, aplicada sobre o GGR) e ao pagamento do ISS (que varia de 2% a 5%) e de PIS/COFINS (totalizando 9,25%). Com isso, a carga tributária total, considerando apenas os impostos indiretos, seria de até 29,69% (considerando-se a alíquota máxima do ISS, de 5%)²⁸.

Tabela 2. Alíquotas de impostos indiretos

Carga Tributária	Alíquota (%)
Tributação PL 3626/2023	18,00%
Contribuição para Seguridade Social	2,00%
Destinação para Educação	1,82%
Destinação para Ministério do Esporte	6,63%
Destinação para Turismo	5,00%
Destinação para Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)	2,55%
ISS	5,00%
PIS/COFINS	9,25%
Carga tributária (tributos indiretos)	29,69%

Elaboração: *Tendências*. Nota: Considerando-se uma alíquota de 5% para o ISS. Caso fosse aplicada a alíquota mínima de 2%, essa carga tributária seria de 27,23%.

Os operadores regulados também terão que arcar com uma taxa de fiscalização, conforme determinado na Lei 13.756/2018 e apresentado na Tabela 1, cuja alíquota aplicada aumenta à medida que o valor dos prêmios concedidos cresce.

Será ainda exigido do operador o pagamento de um valor fixo à título de outorga que, conforme apresentado no PL, será de até R\$ 30 milhões para um período de até 3 anos (equivalente a cerca de R\$ 833 mil por mês). Uma taxa dessa magnitude colocaria o mercado brasileiro como um dos mais caros do mundo em termos de licença.

Como a licença tem um valor fixo, independentemente do tamanho da empresa, penaliza-se principalmente os pequenos operadores, posto que, para eles, o

²⁸ O PL não estabelece explicitamente qual será a base de cálculo para os impostos indiretos, tais como o ISS e o PIS/COFINS. Contudo, para efeitos desse exercício, considerou-se a premissa conservadora de que a base de cálculo do ISS e do PIS/COFINS será o GGR descontado o valor das destinações obrigatórias. Caso a base de cálculo seja o GGR, a carga tributária será mais elevada.

peso dessa taxa é proporcionalmente mais elevado. Com uma contraprestação de outorga no valor de R\$ 30 milhões, o custo de ingresso no mercado regulado brasileiro será excessivamente alto e potencialmente inviável para os operadores de menor porte.

Para ilustrar o ônus que a regulamentação representará para os operadores autorizados tanto em relação à carga tributária, considerando-se as destinações obrigatórias (de 18% do GGR) e demais tributos indiretos (ISS e PIS/Cofins), como a outras exigências regulatórias (taxa de fiscalização e licença de operação), foi realizado o seguinte exercício. Com base em sete empresas hipotéticas de diferentes portes em termos de volume de apostas e prêmios pagos²⁹ (de forma que cada empresa correspondesse a uma faixa da tabela de taxa de fiscalização), aplicou-se uma taxa de conversão de GGR de 7%³⁰. Essa taxa representa a porcentagem do volume apostado que não é destinado aos prêmios; portanto, a partir dela, é possível obter o GGR associado ao volume de apostas considerado para cada empresa. A tabela abaixo mostra as premissas utilizadas.

Figura 4. Valores utilizados no exercício

Faixas	Volume apostado	Volume de prêmios	GGR
Faixa 1	33.158.870	30.837.749	2.321.121
Faixa 2	55.264.783	51.396.249	3.868.535
Faixa 3	92.107.973	85.660.415	6.447.558
Faixa 4	153.513.289	142.767.359	10.745.930
Faixa 5	255.855.483	237.945.599	17.909.884
Faixa 6	710.709.676	660.959.999	49.749.677
Faixa 7	1.075.268.817	1.000.000.000	75.268.817

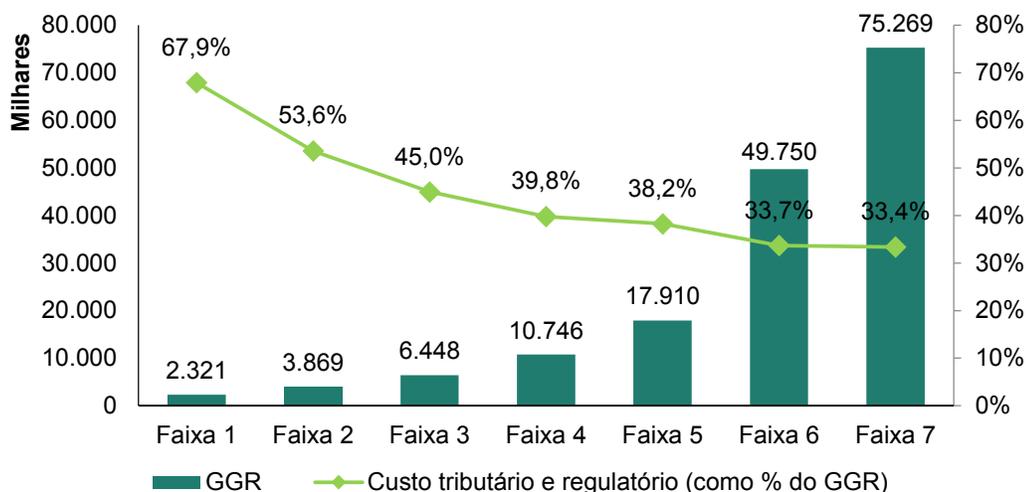
Elaboração: *Tendências*.

Sobre o valor do GGR, é estimado o montante destinado ao pagamento de tributos e taxas com base nas alíquotas e valores descritos anteriormente, e considerando uma outorga de R\$ 30 milhões para o prazo de 3 anos. A figura abaixo mostra que, a depender do porte da empresa, o custo tributário e regulatório estimado varia de 67,9% a 33,4% do GGR.

²⁹ Nesse exercício, não é considerado o imposto de renda dos apostadores.

³⁰ Segundo a Contratante, as principais empresas operam hoje com uma taxa de conversão do GGR de 5% a 10%. A hipótese de 7% seria, portanto, compatível com a realidade do setor.

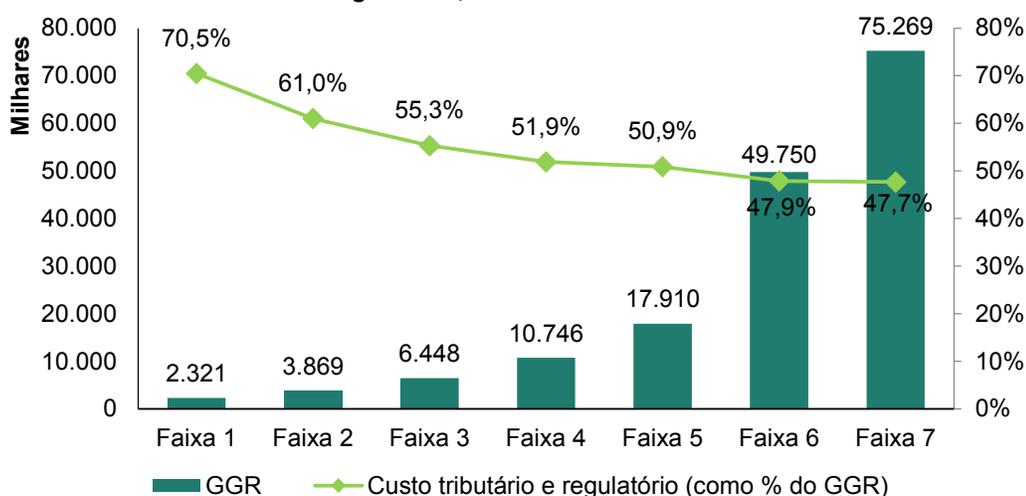
Figura 5. Simulação GGR x Custo tributário e regulatório (como % do GGR)



Elaboração: *Tendências*.

Por fim, a partir do momento que passarem a operar no mercado regulado, os operadores autorizados estarão ainda sujeitos à incidência dos impostos diretos, como IRPJ (alíquota de 25%) e CSLL (alíquota de 9%) sobre o lucro tributável. Esse lucro é calculado com base na receita líquida, após a dedução dos impostos indiretos, custos operacionais (OPEX), investimentos, taxa de fiscalização, valor da licença, etc. de forma que o montante de impostos devidos dependerá do desempenho de cada empresa. Para exemplificar, considerando-se o exercício acima e supondo apenas OPEX em um montante de 35% da receita líquida, isso resultaria em impostos diretos devidos de até 14,3% do GGR (faixa 7). A figura abaixo ilustra o ônus regulatório e tributário (incluindo impostos diretos) de um operador regulado, com base nessas premissas.

Figura 6. Simulação GGR x Custo tributário (incluindo impostos diretos) e regulatório, como % do GGR



Elaboração: *Tendências*.

Assim, uma primeira consequência da regulamentação que está sendo proposta é um aumento de custos significativo para os operadores. Ou seja, caso o PL 3.626/2023 se converta em lei com a redação atual, as empresas que atuarem no Brasil terão que destinar mais de 30% de sua receita (GGR) ao pagamento de taxas, licenças e tributos – carga que pode se elevar consideravelmente a depender do resultado da empresa e, conseqüentemente, do IRPJ e CSLL devidos.

5.2 Queda da atratividade dos operadores regulados

Como visto anteriormente, os custos impostos pela atual redação do Projeto de Lei 3.626/2023 representarão um impacto significativo para os operadores. Considerando-se que, além das destinações obrigatórias (somando 18% do GGR) e das taxas e licenças previstas nessa regulação, os operadores ainda terão que arcar com os impostos diretos e indiretos que incidem sobre as empresas prestadoras de serviços no Brasil, o custo de cumprimento das obrigações tributárias e regulatórias será elevado.

Sendo este um mercado de forte competição, é razoável supor que as margens não são altas o suficiente para permitir que os operadores simplesmente absorvam esses custos, sem repasse para os consumidores. Em outras palavras, um impacto de custos dessa magnitude, sem que haja uma compensação por meio da elevação das receitas, tornará inviável a operação de qualquer empresa de apostas online no Brasil.

Dessa forma, a única possibilidade de sobreviver seria aumentar os preços dos serviços, o que, na atividade de aposta online, significa oferecer cotas piores aos apostadores. Uma redução na cota significa que, para um mesmo valor apostado, o retorno esperado do apostador será menor, de forma que, caso o resultado no qual ele apostou se materialize, o prêmio recebido será mais baixo.

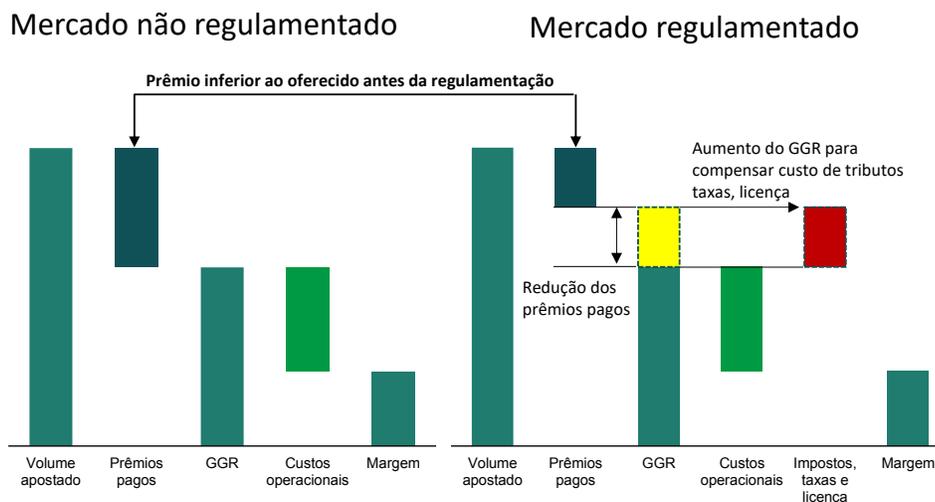
Por outro lado, operadores não autorizados, que continuarem a atuar desde o exterior sem qualquer pagamento de imposto ou taxa no Brasil, poderão continuar ofertando cotas melhores e, portanto, retornos mais atrativos, dado que não terão sua estrutura de custos impactada.

Isso significa que um operador regulado no Brasil, cujos custos tributários e regulatórios correspondem a uma parcela significativa do seu GGR, precisaria ofertar, na prática, prêmios menores àqueles oferecidos hoje, enquanto um operador ilegal poderia pagar prêmios superiores aos usuários.

As figuras a seguir ilustram esse racional comparando dois cenários: o primeiro, antes da regulamentação do mercado (portanto, sem a cobrança de impostos, taxas e licença); o segundo, após a regulamentação (e, conseqüentemente, com a introdução desses custos). Assumindo o mesmo volume apostado e custos operacionais, para que um operador regularizado consiga manter a mesma

margem final, será necessário elevar o GGR por meio de redução nos prêmios pagos aos vencedores de apostas. Já um operador não autorizado continuará, na prática, a gozar da mesma situação do primeiro cenário, podendo ofertar, dessa forma, prêmios superiores aos do operador regulado.

Figura 7. Cenários hipotéticos incluindo custos tributários e regulatórios



Elaboração: *Tendências*.

A oferta de prêmios sensivelmente inferiores àqueles oferecidos pelos operadores ilegais, resultantes de cotas menores, afetará a atratividade dos operadores regulados. Esse efeito pode ser potencializado pelo uso de ferramentas de comparação de operadores, que, de forma fácil e rápida, indicam ao apostador quais são as cotas oferecidas para cada aposta nas diferentes plataformas.

Há ainda **outros pontos da regulação proposta que tendem a reduzir ainda mais a competitividade dos sites regulados.** O principal deles diz respeito à **carga tributária sobre o apostador.**

Como visto, o PL, em linha com o estabelecido na Lei nº 13.756/2018, prevê a cobrança de imposto de renda sobre os ganhos obtidos com prêmios provenientes de apostas de quota fixa. Sendo as apostas de quota fixa uma modalidade lotérica, a alíquota aplicável é de 30% sobre os prêmios pagos com valor acima da faixa de isenção da tabela progressiva mensal do Imposto de Renda das pessoas físicas, atualmente estabelecida em R\$ 2.112,00. De acordo com fontes do Governo³¹, estima-se que cerca de 70% dos prêmios das apostas esportivas serão isentos, o que resultaria em uma carga tributária média ao

³¹ Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/consumo/governo-vai-taxar-lucro-de-sites-de-aposta-em-15-e-o-ganhador-em-mais-30/>. Acesso em: 27/09/2023.

apostador (imposto retido em relação ao total de prêmios) de 9%³², aumentando ainda mais o peso dos tributos sobre a atividade.

No entanto, o fato dessa taxaço ser devido para cada ganho, reduz fortemente a atratividade dessa atividade para o apostador. Ou seja, haverá o recolhimento de 30% em toda aposta individual que resultar para o apostador em um ganho superior à primeira faixa de isenço do Imposto de Renda. Como um mesmo apostador realiza inúmeras apostas ao longo do ano ou de um mês, considerando que em algumas ele ganha (e precisa pagar o imposto de renda sobre cada um desses ganhos) e em todas as demais, ele perde, o resultado líquido em um mês ou um ano muito provavelmente será negativo, pois ele não poderá abater as perdas do pagamento do imposto.

Se para a maioria dos jogadores esse fato não é um problema, dado que suas apostas são, em sua grande maioria, de pequeno valor e se enquadram na regra de isenço, para apostadores profissionais e para aqueles que realizam apostas de valor mais alto, essa regra representa um enorme desincentivo ao uso de empresas do mercado regulado brasileiro. O mais provável é que esses migrarão para o mercado ilegal, com o intuito de se esquivarem do pagamento do imposto.

Box 2. Problemas na taxaço por ganho obtido

A tributaço do imposto de renda sobre os ganhos provenientes de prêmios obtidos em apostas na loteria de quota fixa, conforme definida no Projeto de Lei 3.626/2023, segue as disposiçoes legais em vigor aplicáveis aos prêmios de loterias promovidas pela Caixa Econômica Federal. Entretanto, é importante destacar que a natureza das apostas esportivas é significativamente diferente daquela dos sorteios tradicionais, como o da Mega-Sena. Loterias tradicionais oferecem prêmios altos com baixa ocorrência, enquanto as apostas esportivas proporcionam prêmios baixos com alta ocorrência.

As loterias da Caixa oferecem uma ampla variedade de valores em prêmios, que podem chegar a mais de R\$ 300 milhões, dependendo do sorteio em questão. Em geral, os prêmios distribuídos são substancialmente elevados e muito acima do limite de isenço, o que significa que a tributaço não representa um grande obstáculo para os consumidores, uma vez que o pagamento do imposto só ocorre quando se obtém um ganho monetário expressivo.

As apostas esportivas, por outro lado, apresentam uma dinâmica distinta, com os apostadores realizando múltiplas apostas em eventos cujos resultados se concretizam em um período relativamente curto. Consequentemente, os

³² Se 30% dos prêmios tributados com uma alíquota de 30%, o valor de imposto retido na fonte é equivalente a 9% do total de prêmios distribuídos.

apostadores podem experimentar ganhos e perdas em várias ocasiões, sem que o resultado líquido seja necessariamente substancial.

A forma como o texto atual estabelece a tributação do imposto de renda leva à interpretação de que qualquer prêmio acima do limite de isenção será taxado em 30%, independentemente de quaisquer outras perdas que o apostador possa ter incorrido.

Caso esse entendimento seja mantido, é possível que os apostadores sejam tributados mesmo quando acumulam prejuízos em suas apostas. Para ilustrar, considere um apostador que, no mesmo dia, faz duas apostas: uma em que ele perde R\$ 3.000,00 e outra em que ganha R\$ 2.500,00. O resultado líquido, sem qualquer tributação, seria uma perda de R\$ 500,00. No entanto, se o imposto de renda fosse retido na fonte, o prêmio recebido da segunda aposta seria de apenas R\$ 1.750,00, resultando em uma perda total de R\$ 1.250,00.

Ou seja, conforme demonstrado no exemplo anterior, o atual modelo de tributação do imposto de renda pode resultar na obrigatoriedade de pagamento de impostos pelos apostadores mesmo quando enfrentam prejuízos, o que, por sua vez, pode agravar ainda mais as perdas financeiras desses indivíduos. Isso destaca a importância de revisar e ajustar as regras de tributação para refletir adequadamente a realidade das apostas esportivas e evitar impactos negativos sobre os apostadores que acumulam perdas líquidas.

É evidente que esse modelo diminui a atratividade de operadores regulamentados, pois do ponto de vista do apostador, se ele utilizasse sites ilegais não estaria sujeito a menores prêmios ou até mesmo a um aumento dos seus prejuízos. Uma maneira de atenuar esse problema seria por meio da redução da alíquota do imposto cobrado, do aumento da faixa de isenção ou da tributação exclusiva do resultado líquido das apostas durante um determinado período (por exemplo, de um mês).

Elaboração: *Tendências*.

5.3 Crescimento do mercado ilegal e frustração dos objetivos da regulação

Dados os impactos negativos esperados da regulação proposta sobre a atratividade dos operadores regulados, é de se esperar um importante crescimento do mercado ilegal de apostas online no Brasil.

Ao contrário dos operadores regulados, que estarão sujeitos à elevada carga tributária, aos altos custos de taxas e licenças e a outras restrições impostas pela atual redação do Projeto de Lei 3626/2023, os operadores não autorizados continuarão a atuar desde o exterior para o mercado brasileiro, sem o cumprimento da regulação e, portanto, sem qualquer ônus adicional. Com isso, terão uma enorme vantagem competitiva em relação aos operadores regulados,

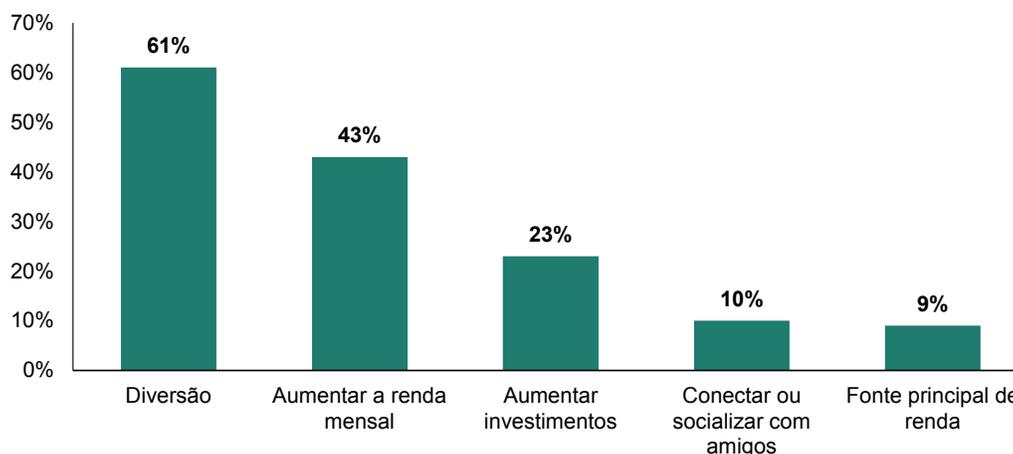
pois conseguirão oferecer cotas (e, conseqüentemente, prêmios) significativamente maiores do que as oferecidas pelos últimos.

Embora os consumidores saibam que empresas reguladas são mais seguras e menos propensas a uma série de problemas, e alguns consumidores valorizam o patrocínio a um esportista ou time de futebol específico, esses fatores tendem a ser mais importantes para apostadores iniciantes e que têm as apostas apenas como forma de entretenimento, apostando valores bem reduzidos.

No entanto, para apostadores que fazem apostas com mais frequência e aportam valores mais elevados, o retorno esperado é o principal atrativo e fator determinante na escolha de um operador. É razoável supor que esse grupo de apostadores é mais sensível a variações nas cotas, ao mesmo tempo que responde por parcela relevante da receita que movimenta o setor.

Além disso, a depender da diferença de cota ofertada, um número crescente de apostadores, mesmo de perfil mais moderado, pode ser atraído para o mercado ilegal. Pesquisa sobre o perfil do apostador brasileiro mostra que, apesar de o entretenimento ser o principal fator motivador das apostas esportivas, a perspectiva de se fazer dinheiro com essa atividade é relevante para a maioria dos entrevistados.

Figura 8. Principais motivações para as apostas esportivas online



Fonte: Globo. Elaboração: *Tendências*.

Vale destacar que, sendo este um **mercado totalmente digital, as barreiras à competição são praticamente inexistentes.**

Embora esteja prevista no Projeto de Lei, como sanção às empresas que estiverem em situação irregular, a proibição de realizar ações de patrocínio, publicidade e propaganda, além de outras limitações, ela não impede os consumidores brasileiros de continuar a acessar e usar os sites ilegais.

As mudanças nos hábitos de consumo de mídia, com o crescente uso de redes sociais e plataformas de streaming, abrem espaço para outras formas de divulgação e publicização das marcas, como, por exemplo, por indicação de *youtubers* e influenciadores digitais. Isso possibilita que algumas marcas se tornem conhecidas de determinado público, mesmo não realizando ações publicitárias na mídia tradicional. Além disso, é possível que plataformas de comparação de apostas online continuem listando operadores irregulares, o que, a depender do diferencial das cotas ofertadas, pode atrair mais consumidores para o mercado ilegal.

Vale ainda destacar que o bloqueio de sites tampouco é uma medida efetiva, uma vez que os apostadores podem utilizar VPNs para continuar acessando as plataformas desejadas. Da mesma forma, bloquear o acesso ao sistema nacional de pagamentos, apesar de dificultar o uso de plataformas ilegais, principalmente por parte de apostadores iniciantes e ocasionais, é uma medida facilmente transposta por operadores ilegais e apostadores, através do uso de meios alternativos de pagamentos e transferências. Esse tipo de estratégia, para escapar das sanções estabelecidas na lei e utilizar operadores não autorizados, é mais provável entre apostadores experientes e que apostam grandes quantias.

Em um ambiente de custos elevados e de queda da demanda, em razão das dificuldades de competir com os operadores ilegais, é possível que a operação de algumas empresas reguladas deixe de ser viável, o que resultaria na sua saída do país. Outras deverão permanecer no mercado, mas com um tamanho muito aquém do potencial. Dessa forma, contribuirão provavelmente menos para a economia, em termos de geração de renda, empregos e arrecadação tributária, do que na situação de uma regulação menos onerosa e mais flexível.

Com o encolhimento da atuação dos principais operadores que hoje atendem o público brasileiro, seriam esperadas também reduções nos investimentos em publicidade, ações de marketing e patrocínios, com efeitos negativos para o esporte e, principalmente, para o futebol brasileiro.

Por outro lado, dada a facilidade e o baixo custo de se abrir e operar uma plataforma de aposta online, o sucesso dos ilegais tende a atrair novos competidores para o mercado negro, o qual pode se tornar, em última instância, preponderante no país.

A partir da análise da experiência de diversos países europeus, estudo elaborado pela consultoria PwC mostra que a presença de regulações mais rígidas no mercado de jogos e apostas online está associada à uma maior participação de mercado dos operadores não autorizados³³.

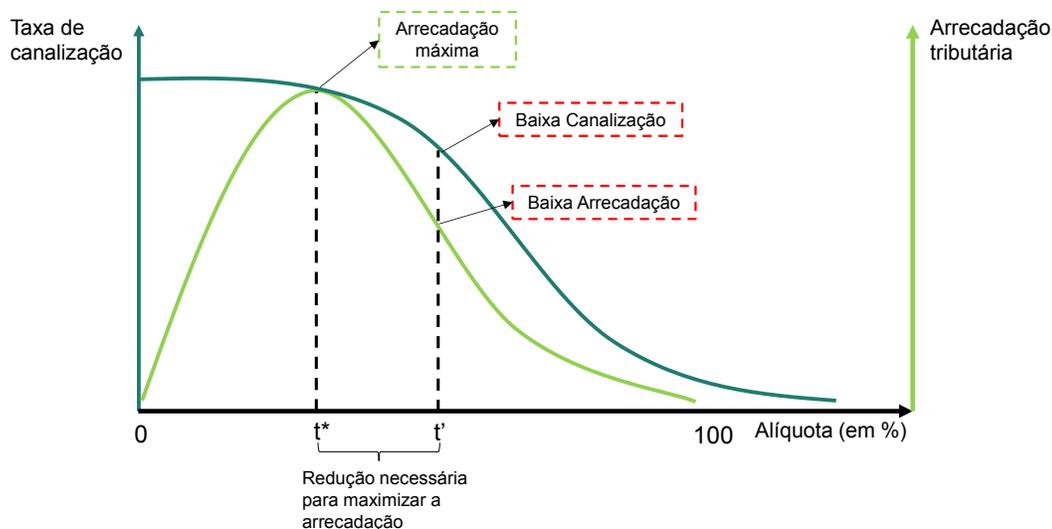
³³ Ver: PwC. Review of unlicensed online gambling in the UK. Fevereiro de 2021. Disponível em: https://bettingandgamingcouncil.com/uploads/Downloads/PwC-Review-of-Unlicensed-Online-Gambling-in-the-UK_vFinal.pdf.

No cenário exposto acima, em que a regulação impõe elevados custos aos operadores regulados, minando sua competitividade e favorecendo a expansão do mercado ilegal, o resultado seria uma completa frustração dos objetivos da regulação.

Em primeiro lugar, haveria uma frustração da arrecadação tributária esperada pelo governo na medida em que o tamanho do mercado regulado seria apenas uma parcela do previsto. Com a redução das cotas ofertadas pelos operadores regulados – contrapartida dos elevados custos tributários e regulatórios – é de se esperar uma queda da demanda por seus serviços. Parte dessa demanda será canalizada para o mercado ilegal, o qual não gera qualquer receita com tributos ou taxas. Dessa forma, a arrecadação ficará restrita ao pequeno mercado regulado.

O resultado descrito acima pode ser observado em qualquer mercado e é conhecido como efeito Laffer. A partir de um determinado nível de taxação, a redução na demanda provocada pela elevação da alíquota do tributo passa a ser tão elevada que a receita, ao invés de aumentar, diminui. No caso das apostas online, a queda de demanda no mercado regulado representa ainda uma redução da taxa de canalização, uma vez que muitos apostadores continuam demandando o serviço, mas agora de operadores não autorizados (que não arcam com os custos da tributação). A figura abaixo ilustra essa lógica³⁴.

Figura 1. Relação entre taxa de canalização, tributação e arrecadação tributária



Elaboração: Tendências.

Como pode ser observado na figura, se a carga tributária fosse zero, a receita tributária também seria zero. Por outro lado, se a carga tributária fosse de 100%

³⁴ O formato efetivo dessas curvas depende de uma série de fatores relacionados à oferta e à demanda desses serviços, como a sensibilidade dos consumidores a preços (nesse caso, o retorno esperado), o desenho regulatório, entre outros.

(isto é, se todo o faturamento ou renda fosse retido pelo governo) não haveria demanda ou oferta para o bem taxado; assim, a receita tributária seria novamente zero. Entre estes dois pontos verifica-se que a arrecadação cresce à medida que se eleva a taxa de tributação até um determinado ponto, a partir do qual, a arrecadação passa a diminuir com a elevação da tributação. Esse movimento é refletido na taxa de canalização: quando a carga tributária é baixa, grande parte da demanda por apostas online ocorre no ambiente regulado. Conforme o imposto aumenta, a taxa de canalização diminui, refletindo a fuga de apostadores para o mercado ilegal.

Em segundo lugar, a regulação seria inócua no sentido de proteger os consumidores e vulneráveis, deixando os apostadores brasileiros mais sujeitos a fraudes e a um aumento dos problemas de ludopatia. Da mesma forma, seria incapaz de combater práticas criminosas que podem estar associadas à atividade de apostas, como corrupção, lavagem de dinheiro e fraudes envolvendo a manipulação de resultados no esporte, uma vez que os operadores ilegais continuariam a operar sem qualquer mecanismo para evitar tais práticas e nem estariam sujeitos à fiscalização.

Vale destacar que o Brasil se encontra atualmente em evidência no cenário internacional devido a escândalos envolvendo a manipulação de resultados no futebol, problema que poderia ser enfrentado com uma regulação efetiva.

Por fim, a regulação não seria capaz de criar um ambiente propício ao desenvolvimento adequado e ao crescimento do mercado de apostas online no Brasil, posto que os operadores regulados seriam fortemente onerados com custos tributários e regulatórios.

Como o PL ainda se encontra em discussão no Congresso Nacional, podendo ser alterado, os riscos apontados anteriormente devem ser considerados no processo. Algumas mudanças no PL, principalmente no sentido de reduzir os custos impostos aos operadores regulados, podem contribuir para elevar a taxa de canalização e promover um maior desenvolvimento desse mercado.

Box 3. Possíveis alterações no PL para reduzir os riscos de uma baixa taxa de canalização

Na Exposição de Motivos Interministerial (EMI) relativa à MP 1182, o governo destacou seu objetivo de definir um modelo de tributação eficiente para o desenvolvimento do mercado, “*em especial determinar qual a calibragem ideal para conciliar a necessária arrecadação tributária, com o fim de prover a devida regulação do setor, com o estímulo ao crescimento legalizado do mercado*”³⁵. Nesse sentido, cita-se o Reino Unido como maior exemplo de sucesso na

³⁵ Ver: EMI nº 00095/2023 MF MEsp. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/Exm/Exm-1182-23.pdf.

regulação internacional de apostas esportivas, justamente por apresentar uma taxa de retorno ao apostador de 92% e taxa de canalização de 95%.

Vale dizer que o Reino Unido estabelece uma tributação específica de 15% do GGR para apostas online, mas permite que o operador tenha sede fiscal em outro país, podendo operar no Reino Unido desde que obtenha a licença de operação, pague o imposto específico e cumpra as demais obrigações impostas na regulamentação do setor.

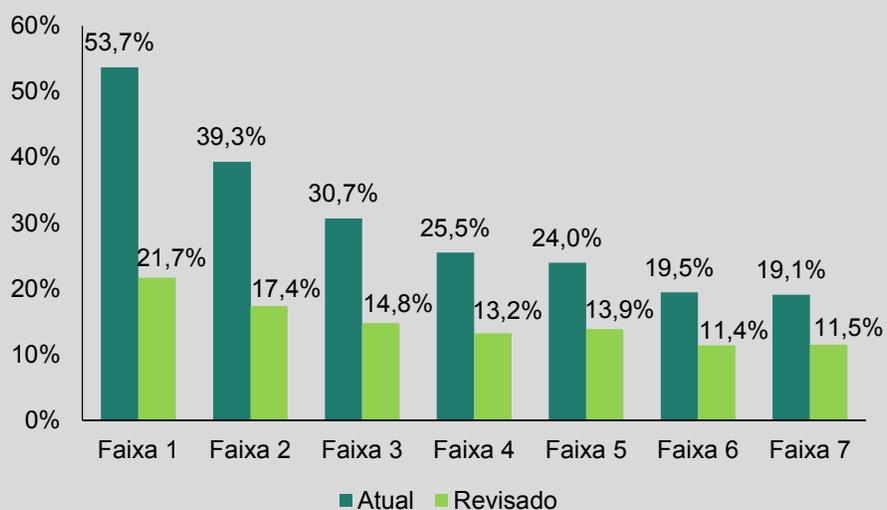
No entanto, como visto ao longo desse estudo, a regulamentação em discussão implica em elevados custos tributários, bem como em taxas de fiscalização e alto valor de outorga para os operadores no Brasil. Além desses custos, a partir dessa regulamentação, os operadores serão obrigados a ter sede no país, estando sujeitos à elevada carga tributária nacional, tanto direta quanto indireta. Conseqüentemente, para ter um nível de tributação mais condizente com o praticado em outras jurisdições onde os operadores de apostas online atuam e, com isso, obter uma maior taxa de canalização, seriam necessárias mudanças na regulamentação, a fim de reduzir os custos a serem assumidos pelos operadores regulados. Isso poderia ser feito por meio de uma revisão para baixo das porcentagens de destinações obrigatórias, bem como das taxas de fiscalização e dos valores da outorga (ou aumento do prazo).

Para se ter uma dimensão de como medidas nessa direção podem mitigar o ônus das empresas reguladas, tome-se como exemplo um aumento do prazo da autorização da outorga de 3 para 10 anos (considerando-se um valor fixo de R\$ 30 milhões)³⁶ a redução da porcentagem de destinações obrigatórias de 18% para 10% do GGR. Considerando-se o exercício apresentado na Seção 5.1, a figura abaixo ilustra qual seria o impacto dessas alterações no custo regulatório e tributário (como % do GGR) passível de alteração na regulamentação do setor³⁷ em comparação ao cenário atual (com repasses somando 18% do GGR e considerando uma outorga de R\$ 30 milhões para 3 anos).

³⁶ Tal mudança seria equivalente a uma redução no custo da outorga do máximo de R\$ 30 milhões para R\$ 9 milhões (caso mantido o prazo de 3 anos).

³⁷ Consideram-se aqui, portanto, os repasses obrigatórios, taxa de fiscalização e valor fixo de outorga.

Figura 2. Custos com taxas, licença e destinação obrigatória³⁸ (como % do GGR)



Elaboração: *Tendências*.

Conforme apontado anteriormente, outro fator que impacta a competitividade do setor diz respeito ao imposto de renda devido pelo apostador. Entre as possíveis mudanças na regulamentação que poderiam atenuar os efeitos negativos dessa tributação estão uma redução na alíquota e a possibilidade de se pagar os impostos sobre o resultado líquido apurado por período (por exemplo, de um mês), o que permitiria descontar os prejuízos.

³⁸ Sem considerar impostos diretos e indiretos.

6. Síntese e conclusões

Com a iniciativa de regulamentação do mercado brasileiro de apostas online, por meio do Projeto de Lei 3.626/2023, o governo pretende criar um ambiente propício ao desenvolvimento desse segmento no país, ao mesmo tempo que busca garantir a proteção dos usuários, a prevenção e o combate a práticas criminosas e a geração de receitas com tributos e taxas.

A regulação responde não apenas ao anseio de um número crescente de usuários, mas também das principais empresas que atuam no mercado nacional, a maioria delas grandes players globais.

No entanto, **caso esse PL seja aprovado com sua redação atual, as novas regras e exigências representarão um enorme custo para os operadores regulados, minando sua atratividade.** Apesar de as contribuições impostas representarem 18% do GGR, compatível com o imposto específico sobre apostas online adotado em outros países, as empresas reguladas estarão sujeitas também ao pagamento de PIS, Cofins e ISS, de forma que a carga tributária, considerando-se apenas os tributos indiretos, seria da ordem de 30% do GGR.

O PL prevê ainda o pagamento de uma licença, fixada em até R\$ 30 milhões para um prazo de até 3 anos, além de uma taxa de fiscalização de até R\$ 1.944.000,00/mês, a depender do porte do operador em relação ao volume de prêmios pagos. Um exercício numérico apresentado nesse estudo mostra que um operador de aposta online que passe a atuar no Brasil após a regulamentação pode ter que despende um montante de até 68% do GGR apenas para o cumprimento das obrigações tributárias e regulatórias. A depender do desempenho das empresas, dado que também estarão sujeitas ao pagamento de IRPJ e CSLL, a carga tributária pode ser sensivelmente maior.

Esse custo será necessariamente repassado para os preços, o que, neste mercado, se reflete na cota ofertada por aposta. Na prática, isso significa que os operadores regulados devem ofertar prêmios muito inferiores aos praticados hoje.

Isso gerará um elevado incentivo para que um grupo de operadores opte por continuar a operar no mercado brasileiro desde o exterior, sem o cumprimento de qualquer regra no Brasil e sem o recolhimento de tributos. Esses operadores ilegais terão uma enorme vantagem em relação aos operadores regulados, visto que poderão ofertar cotas (e, conseqüentemente, prêmios) sensivelmente maiores.

Nessa situação, mesmo sendo reconhecidos pela maioria dos usuários como mais seguros e confiáveis, **os operadores regulados, inevitavelmente, perderão mercado para os não autorizados.** Apesar das restrições previstas no PL para operadores não autorizados, **na internet é praticamente impossível**

impedir que brasileiros continuem apostando em sites ilegais localizados no exterior.

Essa migração para operadores não autorizados deve ser mais intensa entre apostadores de perfil mais agressivo, que aportam valores mais elevados e possuem um peso relevante para a receita dos operadores. Além disso, a depender da diferença de cota ofertada, um número crescente de apostadores, mesmo de perfil mais moderado, pode ser atraído para o mercado ilegal. Considerando-se o custo tributário e regulatório previsto, é razoável supor que essa diferença será elevada e, conseqüentemente, também o será o apelo para o uso de operadores não autorizados.

A queda de atratividade do mercado regulado e a conseqüente canalização de maior volume de apostas para operadores ilegais frustraria todos os objetivos da regulação atualmente em discussão.

Dado o elevado custo de cumprir as exigências regulatórias e as dificuldades de competir com os operadores ilegais, **o resultado mais provável seria a formação de um mercado regulado pequeno e composto por poucas grandes empresas, equivalente a apenas parcela do mercado potencial**, que poderia ser formado em caso de uma regulação mais adequada.

Com o crescimento do mercado ilegal, cujos operadores não pagam qualquer imposto ou taxa no país, **a arrecadação estimada com a nova regulação não se concretizaria**. As receitas geradas pelo mercado nacional seriam muito aquém das previstas hoje pelo governo.

Nesse cenário, **a regulação seria inócua em relação à proteção dos usuários e à prevenção de práticas criminosas**. Seria também perdida uma **oportunidade importante de coibir a manipulação de resultados no esporte**, problema de grande preocupação no futebol brasileiro, dados os escândalos recentes.

Dados os riscos apontados nesse estudo, é importante que a regulamentação do setor busque atingir um nível de tributação mais condizente com o praticado em outras jurisdições onde os operadores de apostas online atuam e, com isso, obter uma maior taxa de canalização. Medidas nesse sentido podem incluir uma **revisão para baixo das porcentagens de destinações obrigatórias, bem como das taxas de fiscalização e dos valores da outorga (ou aumento do prazo)**, assim como **mudanças no imposto de renda do apostador** (como uma redução da alíquota e a possibilidade de se pagar os impostos sobre o resultado líquido apurado por período - por exemplo, de um mês).

A experiência internacional indica que a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento do mercado regulado de apostas online, com competição saudável entre os operadores, está relacionada à existência de arcabouço regulatório robusto, que estabelece os direitos e obrigações dos participantes

desse mercado, sem criar ônus excessivo e com flexibilidade para permitir acomodar inovações e diferentes modelos de negócios.

São Paulo, 11 de outubro de 2023.



Eric Brasil
CORECON/SP: 32.285



Carla Rossi
CORECON/SP: 32.422



Felipe Yamamoto Ricardo da Silva
CORECON/SP: 37.495

EQUIPE RESPONSÁVEL

Este relatório foi elaborado por:

Eric Brasil: Doutor e Mestre em Teoria Econômica pela Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo (FEA/USP). Bacharel em Ciências Econômicas pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP). É coordenador do curso de Pós-Graduação em Economia Aplicada a Negócios da FECAP, onde também atua como pesquisador e professor de microeconomia e análise econômica dos cursos de graduação. Foi membro independente do Conselho de Administração do Grupo Ultrafarma. É sócio da *Tendências*, onde possui mais de 10 anos de experiência no desenvolvimento de estudos, projetos e pareceres econômico-financeiros.

Carla Rossi: Mestre em Gestão e Políticas Públicas pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV-SP) e Bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo (FEA/USP). Atua na *Tendências* desde 2005, tendo participado e coordenado estudos principalmente nas áreas de políticas públicas, regulação e defesa comercial, além de pareceres econômicos em contenciosos judiciais e arbitragens.

Felipe Yamamoto Ricardo da Silva: Mestre em Ciências Econômicas pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV-SP) e Bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo (FEA/USP). Foi estagiário no Departamento Econômico do Banco Bradesco e no Centro de Políticas Públicas do Insper.

Título do relatório: Estudo Econômico sobre a Regulação de Apostas Online: uma Análise do PL 3.626/2023	
Tipo de relatório: Estudo Econômico	
Razão social do cliente: IBJR	
Código do projeto: P23/164	Data da versão final: 11/10/2023
Tema principal: Tributário	
Palavras-chave: Apostas online; PL 3.626/2023; Tributação; Mercado ilegal; Custos regulatórios; Análise de impacto de política pública; Estudos de Caso.	